



Prefeitura de Timbó

DECRETO Nº 5732 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 5659 de 20/07/2020, prorroga o prazo das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no município de Timbó e estabelece outras providências.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea “n” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que de acordo com o último boletim divulgado em 24/09/2020, a região de saúde do Município de Timbó continua classificada como de risco potencial grave, conforme informações colhidas nesta data junto ao endereço eletrônico oficial do coronavírus do Estado de Santa Catarina - <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>.

Considerando a edição, pelo Estado de Santa Catarina, das Portarias SES nº. 703 – Errata de 14/09/2020, nº. 708 de 18/09/2020, nº. 710 de 18/09/2020, nº. 712 de 18/09/2020, nº. 713 de 18/09/2020, nº. 714 de 18/09/2020, nº. 715 de 18/09/2020, nº. 716 de 18/09/2020 e nº. 736 de 23/09/2020.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 5659 de 20/07/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 2º. ...

...

III – até o dia 01 de outubro de 2020:

...

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), até o dia 01 de outubro de 2020:

...

Art. 9º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, até o dia 01 de outubro de 2020, as seguintes medidas de restrição visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

“ ...”

Art. 2º. Ratifica os termos das Portarias SES nº. 703 – Errata de 14/09/2020, nº. 708 de 18/09/2020, nº. 710 de 18/09/2020, nº. 712 de 18/09/2020, nº. 713 de 18/09/2020, nº. 714 de 18/09/2020, nº. 715 de 18/09/2020, nº. 716 de 18/09/2020 e nº. 736 de 23/09/2020, observadas as condições afetas à classificação de risco potencial grave.



Prefeitura de Timbó

Art. 3º. Ficam revogados o inciso I e as suas alíneas “b” e “c” bem como as alíneas “f” e “g” do inciso III do art. 2º do Decreto nº. 5659 de 20/07/2020, cabendo, para o exercício das atividades a que se referem, a plena observância e cumprimento das regras e condições impostas pela Secretaria de Estado da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº. 5659 de 20/07/2020 e alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 24 de setembro de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC